



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**SALDANHA MARINHO - RS**

**" DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/95 "**

**CONCEDE LICENÇA REMUNERADA AO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SALDA-  
NHA MARINHO, RS, PARA AFASTA-  
MENTO DO CARGO E DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.-**

Ver. JOSÉ CARLOS LIMBERGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,  
**FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica concedida licença remunerada ao Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, para efetuar viagem a Brasília, DF, de 23 a 25 de Maio de 1995, onde tratará do problema da agricultura em audiência com a Bancada Ruralista no Congresso Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de força maior devidamente justificada prorrogada a vigência do presente **DECRETO LEGISLATIVO**, pelo tempo que se fizer necessário.

**Art. 2º** - Pelo afastamento previsto neste Decreto Legislativo lhe será concedido três diárias de acordo com a Legislação Municipal vigente, para cobertura de despesa de alimentação e hospedagem.

**Art. 3º** - As despesas de locomoção serão cobertas à parte, mediante comprovação de documento idôneo.

**Art. 4º** - Após seu regresso o Prefeito Municipal apresentará no prazo de dez dias um relatório circunstanciado dos principais assuntos tratados durante sua presença na Capital Federal.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**SALDANHA MARINHO - RS**

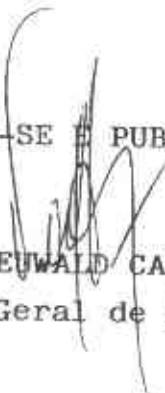
- Art. 5º - Durante seu afastamento, assumirá a Chefia do Poder Executivo o Vice-Prefeito Municipal Sr. SELMO DAMIANI, e no impedimento ou ausência deste, assumirá o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO LEGISLATIVO, entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MAIO/22/1995.

  
VER. JOSÉ CARLOS LIMBERGER

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
VALTER NEUWALD CASTELLI  
Diretor Geral de Expediente